



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 225 Publicado no D.O.E. de 02/12/2002 – GAB/SESAU

Porto Velho, 08 de outubro de 2002.

O Secretário de Estado da saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2002 e,

Considerando o previsto no art, 46, §2º, c/c o art. 261, do Decreto-Lei nº 036 de 17 de dezembro de 1982;

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Vigilância Sanitária e objetivando a higienização e desinfecção dos reservatórios de água para o consumo humano;

Considerando que o período letivo tem início, habitualmente, nos meses de fevereiro e agosto;

Considerando o virtual risco de transmissão de doenças de veiculação hídrica, via utilização da água de consumo e:

Visando prevenir, evitar e/ou minimizar tais ocorrências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Norma Técnica referente a Instruções para Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água de Consumo Humano/Residência, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que os reservatórios de água de consumo humano, sejam higienizados e desinfetados no mínimo a cada 6 (seis) meses e,:

I- quando o reservatório estiver sujo;

II- quando houver suspeita ou confirmação de poluição da água do reservatório;

III- quando algum objeto ou animal cair dentro do reservatório;

Parágrafo único. Os reservatórios devem estar sempre cobertos com tampas a fim de impedir a entrada da objetos e animais.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino, incluindo creches e pré-escolas, no âmbito público, privado e filantrópico, deverão executar higienização e desinfecção, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo único. Os procedimentos, executados por empresas credenciadas pela

SEDAM, sejam configurados através de boletins analíticos, respeitando as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 4º - A documentação comprobatória de cumprimento da determinação descrita no artigo anterior deverá ficar arquivada por período não inferior a 02 (dois) anos, ficando disponibilizada à Fiscalização Sanitária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

**Claudionar Couto Roriz**

Secretário de Estado da Saúde/SESAU-RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO

**Instruções para Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água de Consumo Humano/Residências**

- 1- Feche o registro impedindo a entrada de água no reservatório ou amarre a bóia;
- 2- Esvazie o reservatório, abrindo as torneiras e dando descargas;
- 3- Quando o reservatório estiver quase vazio, tampe a saída para que a água que restou seja usada na limpeza, e para que a sujeira não desça pelo cano. Esfregue as paredes e o fundo da caixa;
- 4- Use somente panos e escova macia, que não seja de aço, para limpeza;
- 5- Nunca use sabão, detergente ou outros produtos;
- 6- Retire a água e o material que restaram da limpeza, usando pá, balde e pano, deixando totalmente limpo o reservatório;
- 7- Deixe entrar água no reservatório até encher, acrescentando durante o enchimento, 1 litro de água sanitária para cada 1000 litros de água;
- 8- Não use de nenhuma forma esta água pôr um período de 2 horas;
- 9- Passadas estas 2 horas, feche o registro ou amarre a bóia para não entrar água no reservatório;
- 10- Esvazie o reservatório abrindo as torneiras. Ao esvaziar o reservatório, esta água servirá também para limpar e higienizar os canos;
- 11- Tampe o reservatório para evitar a contaminação da água;
- 12- Anote, do lado de fora do reservatório, a data da limpeza;
- 13- Finalmente abra a entrada de água. Esta água já pode ser utilizada.